

BRESCO LOGÍSTICA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ/MF nº 20.748.515/0001-81

PERFIL DO FUNDO (01/11/2019)

Código de Negociação	BRCO	Código ISIN	BRBRCOCTF007
Local de Atendimento aos Cotistas	Av. das Américas, nº 3.434, bloco 7, sala 201 – Barra da Tijuca, RJ	Jornal para publicações legais	N/A
Data da Constituição do Fundo	22/07/2014	Patrimônio Inicial (R\$)	R\$500.000.000,00
Quantidade de cotas inicialmente emitidas	500.000 (quinhentas mil) cotas	Valor inicial da cota (R\$)	R\$ 1.000,00
Data do registro na CVM	13/07/2016	Código CVM	0316033

1.1.1.1.1 Administrador**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

CNPJ: 36.113.876/0001-91
Avenida das Américas, nº 3,434, bloco 7, sala 201 – Barra da Tijuca
CEP: 22640-102
E-mail: ger2.fundos@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000

1.1.1.1.2 Diretor Responsável**José Alexandre Costa de Freitas**

Avenida das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ
CEP: 22640-102
E-mail: alexandre.freitas@oliveiratrust.com.br
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099

1.1.1.1.3 Características do Fundo

O “Bresco Logística – Fundo de Investimento Imobiliário” é um Fundo de Investimento Imobiliário (“FII”) constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, regido pelo seu regulamento vigente (“Regulamento”), pela Lei nº 8.668, de 25 de julho de 1993, pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (“Instrução CVM 472”) e demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“Fundo”).

O patrimônio do Fundo é formado inicialmente por cotas em classe única, as quais possuem as características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, subscrição, integralização, remuneração, amortização e resgate descritos no Regulamento, em especial nos Capítulos VII, VIII, XII e XVI.

O Fundo é destinado a investidores em geral, incluindo, mas não se limitando a, pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados no Brasil ou no exterior, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor, que aceitem os riscos inerentes à política de investimento do Fundo e cujo perfil e/ou política de investimento possibilite o investimento em Fundos de Investimento Imobiliário.

1.1.1.1.4 Objetivo e Política de Investimento do Fundo

O Fundo objetiva a obtenção de renda, mediante locação ou arrendamento, com a exploração comercial de empreendimentos imobiliários nos segmentos logístico e/ou industrial, com gestão ativa dos Ativos Imobiliários pelo Gestor, conforme previstos no Artigo 3.1 do Regulamento do Fundo.

Para esse fim, o Fundo deverá investir os recursos obtidos com a emissão das cotas prioritariamente na aquisição de ativos alvos, quais sejam: **(i)** quaisquer direitos reais sobre bens móveis, no território nacional, relacionados a empreendimentos logísticos e/ou industriais e que estejam “estabilizados”, assim definidos como aqueles com uma taxa de ocupação igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) quando da aquisição do respectivo ativo imobiliário; **(ii)** ações, debêntures, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramentos, certificados de depósito de valores mobiliários, cédulas de debêntures, cotas de fundos de investimento, notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários, desde que se trate de emissores registrados na CVM e cujas atividades preponderantes sejam permitidas aos fundos de investimento imobiliário e que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item **(i)** acima; **(iii)** ações ou cotas de sociedades cujo único propósito se enquadre entre as atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliários e que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item **(i)** acima; **(iv)** cotas de fundos de investimento em participações que tenham como política de investimento, exclusivamente, atividades permitidas aos fundos de investimento imobiliário ou de fundos de investimento em ações que sejam setoriais e que invistam exclusivamente no mercado imobiliário e que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item **(i)** acima; **(v)** certificados de potencial adicional de construção emitidos com base na Instrução CVM nº 401, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada, e que tenham vínculo com o investimento nos Ativos Imobiliários; e **(vi)** cotas de outros fundos de investimento imobiliário, que tenham como objeto principal o investimento nos ativos descritos no item **(i)** acima.

De forma excepcional, para fins de gestão de liquidez dos Ativos Imobiliários, o Fundo poderá

investir também em letras hipotecárias, letras de crédito imobiliário e letras imobiliárias garantidas, as quais serão consideradas, para todos os fins, como ativos imobiliários.

1.1.1.1.5 Da Política de Distribuição de Resultados

As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de distribuição de ganhos e rendimentos relacionados aos Ativos Imobiliários e/ou Ativos Financeiros do Fundo serão incorporadas ao patrimônio do Fundo, reduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e demais despesas e encargos do Fundo, cabendo à Administradora, ouvidas as recomendações do Gestor, deliberar sobre o tratamento a ser dado aos resultados apurados no exercício social findo, observado o disposto na política de investimentos e no Regulamento.

Não obstante o acima disposto, o Fundo deverá distribuir aos cotistas, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos lucros auferidos, apurados semestralmente segundo o regime de caixa, com base em balanço ou balancete semestral, encerrado, na forma da legislação aplicável, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, nos termos do parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93. O Fundo poderá levantar balanço ou balancete intermediário, para fins de distribuição de lucros, observado o disposto na regulamentação e legislação em vigor.

Os lucros apurados na forma do parágrafo acima poderão ser antecipados e distribuídos aos Cotistas mensalmente e deverão ser pagos até o 10º (décimo) Dia Útil do mês subsequente ao do período de apuração.

Somente farão jus ao recebimento de lucros os cotistas que estiverem inscritos no registro de cotistas ou registrados na conta de depósito como cotistas até o último Dia Útil do período de apuração dos lucros, observadas eventuais restrições aos cotistas inadimplentes com suas obrigações nos termos do Artigo 8.8 do Regulamento, se aplicável.

As distribuições de resultados deverão abranger todas as cotas, em benefícios de todos os cotistas, , observados os parâmetros estabelecidos no Artigo 9.2 do Regulamento.